



**SUMÁRIO**

<i>Corregedoria</i> .....	<b>01</b>
<i>Atestados Administrativos</i> .....	<b>03</b>

**CORREGEDORIA**

**PORTARIA Nº 47/CORREGEDORIA/FUNAI, de 17 de fevereiro de 2014.**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 038/CORREGEDORIA/FUNAI, de 10 de fevereiro de 2014, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 01-02, de 11.02.2014;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO ARRUDA**

Corregedor

**PORTARIA Nº 48/CORREGEDORIA/FUNAI, de 17 de fevereiro de 2014.**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 368/CORREGEDORIA/FUNAI, de 04 de dezembro de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI nº 12, de 05.12.2013;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO ARRUDA**

Corregedor

**PORTARIA Nº 49/CORREGEDORIA/FUNAI, de 17 de fevereiro de 2014.**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras, MARIA HELENA TENÓRIO DO NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443194, RILMA CARVALHO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 172429, ambas lotadas na Corregedoria Funai/Sede, e MARIA DE LURDES SALES ATHAIDE, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445050, lotada na Coordenação Regional do Nordeste I/AL para, sob a presidência da primeira, apurar atos e fatos constantes no Processo nº 08620.000784/2011-41, no âmbito da Coordenação Regional de Ponta Porã/MS, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO ARRUDA**

Corregedor



**PORTARIA Nº 50/CORREGEDORIA/FUNAI, de 17 de fevereiro de 2014.**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância composta pelas servidoras MARIA DE LURDES SALES ATHAIDE, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445050, lotada na Coordenação Regional de Maceió/AL, RILMA CARVALHO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 172429, lotada na Corregedoria Funai/Sede, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância para dar continuidade ao apuratório dos atos e fatos constantes do Processo nº 08769.000367/2008-19, no âmbito da Coordenação Regional de Manaus/AM, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Convalidar todos os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 3º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO ARRUDA**

Corregedor

**PORTARIA Nº 51/CORREGEDORIA/FUNAI, de 17 de fevereiro de 2014.**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelas servidoras MARIA DE LURDES SALES ATHAIDE, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445050, lotada na Coordenação Regional Nordeste I/AL, ROSÂNGELA MARIA FERREIRA MUNIZ, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443270, e RILMA CARVALHO RODRIGUES, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 172429, ambas lotadas na Corregedoria Funai/Sede, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para dar continuidade ao apuratório dos atos e fatos constantes do Processo nº 08620.054270/2013-78, no âmbito da Coordenação Regional de Manaus/AM, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Convalidar todos os atos praticados pelas Comissões anteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO ARRUDA**

Corregedor

**PORTARIA Nº 52/CORREGEDORIA/FUNAI, de 17 de fevereiro de 2014.**

O CORREGEDOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeado pela Portaria nº 566/SE/MJ, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 149, da Lei 8.112/90, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 017/CORREGEDORIA/FUNAI, de 15 de janeiro de 2014, publicada na Separata do B.S. da FUNAI nº 01, de 16.01.14, substituindo o servidor MARIO GHISALBERTI LOPES VIDAL, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0443214, lotado na Coordenação Regional Nordeste I/AL, pelo servidor MARCOS ANTÔNIO FAGUNDES DE PAULA OLIVEIRA, Técnico em Indigenismo, matrícula SIAPE nº 0444563, lotado na Coordenação Regional de Cuiabá/MT, para continuidade da Comissão que apura os atos e fatos constantes no Processo nº 08620.002.757/2009-99, no âmbito da Coordenação Regional de Roraima/RR, bem como eventuais infrações conexas que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO ARRUDA**

Corregedor



# BOLETIM DE SERVIÇO

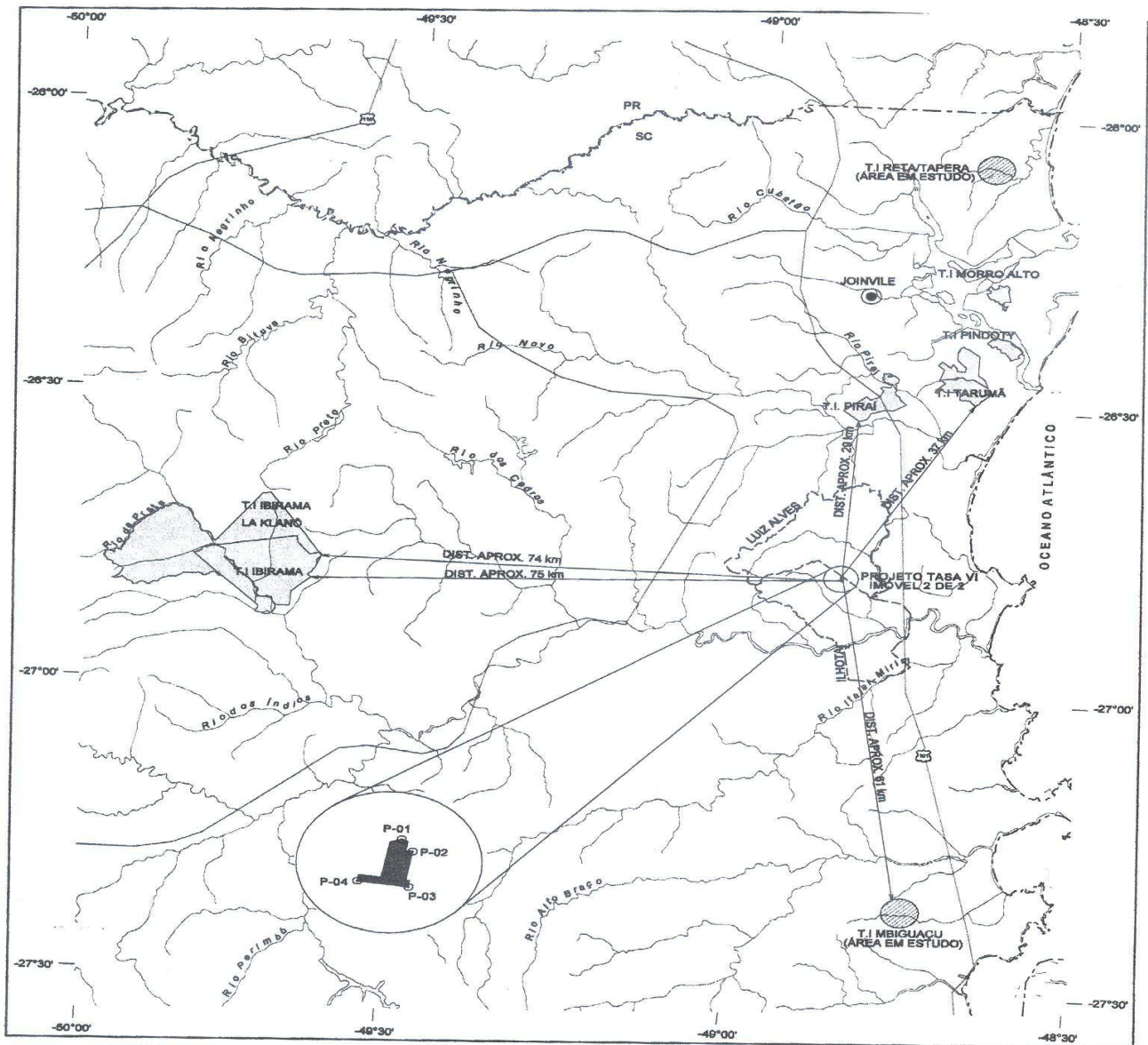
Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 3

## ATESTADOS ADMINISTRATIVOS

<b>Ministério da Justiça – MJ</b> <b>Fundação Nacional do Índio – FUNAI</b> <b>ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014</b>			
PROCESSO Nº: <b>08620.000072/2009-16</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>094 /DPT, de 06/02/2014</b>	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <b>06/02/2016</b>	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>		CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>		CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>PROJETO TASA VI – IMÓVEL 2 DE 2</b>	MUNICÍPIO(S): <b>LUIZ ALVES E ILHOTA</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>39,1199</b>
CRI/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DAS COMARCAS DE GASPAR E LUIS ALVES</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GASPAR E LUIS ALVES</b>		ESTADO(S): <b>SC</b>
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(R-31-10.529) e (R-3-4.188)</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>01 e 01vº/02</b>	DATA: <b>12.01.89 e 21.07.89</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>SÉRGIO HOLETZ</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>17.567-2</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/2009</b>		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a</p> <p style="text-align: center;"><b>NÃO INCIDÊNCIA</b></p> <p>do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.</p> <p style="text-align: right;">Brasília, 06 de Fevereiro de 2014.</p>			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Gelson Ladeira Azeiteira</b> Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA:  <b>Maria Augusta Boultreau Assunção</b> Presidente da Funai - Interina	
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).</p> <p>2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</p> <p>3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</p> <p>4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</p> <p>5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</p>			



**LEGENDA**

- Limite Municipal
- Terra Indígena em estudo
- Terra Indígena
- Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pela: TUPY AGROENERGÉTICA LTDA

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	P-01	26° 47' 13"	48° 51' 46"
SUL	P-03	26° 47' 49"	48° 51' 40"
LESTE	P-02	26° 47' 22"	48° 51' 39"
OESTE	P-04	26° 47' 46"	48° 52' 14"

			<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>		
<b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b>			<b>DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF</b>		
DENOMINAÇÃO: <b>PROJETO TASA VI-IMÓVEL 2 DE 2</b>		MAPA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 1758/09			
INTERESSADO: <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>		PROCESSO N°: <b>FUNAI/BSB/072/2008-DV</b>			
MUNICÍPIO / UF: <b>LUIZ ALVES-ILHOTA - SC</b>		ESCALA: 1:800.000		BASE CARTOGRÁFICA: BRASIL INDÍGENA	
DESENHO EM <b>CARLOS JOÃO M. C. LEAL</b>	CONFERIDO EM <b>JOSÉ DE SOUSA GASTRO</b> COORD. DE CADASTRO E INFORMÁTICA LOCAL / DAF	VISTO, A COPIA FUNDIÁRIA EM <b>JOSÉ ANTÔNIO DE SA</b> GERAL DE FUNDIAÇÃO e PROTEÇÃO ÁREA / PR N° 15.452/5			



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 5

**Ministério da Justiça – MJ**  
**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**  
**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 002 /2014**

PROCESSO Nº: <b>08620.000072/2009-16</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>094 /DPT, de 06/ 02 /2014</b>	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <b>06/ 02 /2016</b>
---	--	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>PROJETO TASA VI – IMÓVEL 1 DE 2</b>	MUNICÍPIO(S): <b>LUIZ ALVES</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>115,6345</b>
--	------------------------------------	------------------	-------------------------------------

CRÍ/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GASPAR</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GASPAR</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(R-1-10.530); (R-1-10.525); (R-1-10.524-A); (R-1-10.526); (R-3-2.890) e (R-1-10.896).</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>(01); (01); (01); (01); (01vº) e (01).</b>	DATA: <b>12.01.89 e 21.07.89</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>SÉRGIO HOLETZ</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>17.567-2</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/02</b>		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

**NÃO INCIDÊNCIA**

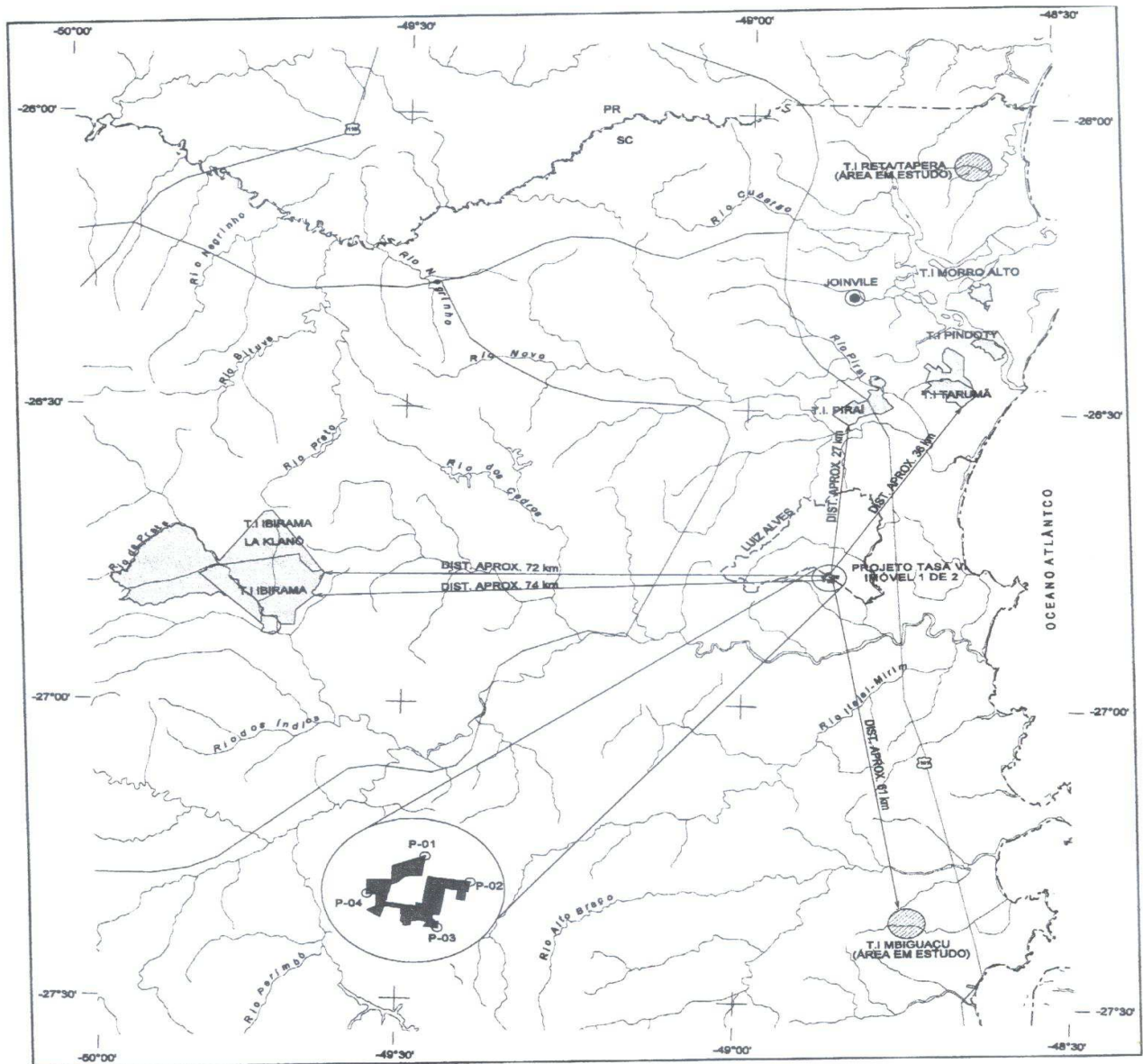
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 06 de Fevereiro de 2014.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>[Assinatura]</i> <b>Abúlio Ladeira Azanha</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA: <i>[Assinatura]</i> <b>Maria Augusta Boulitreau Assunção</b> Presidente da Funai - Interina
--	--

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



**LEGENDA**

- Limite Municipal
- Terra Indígena em estudo
- Terra Indígena
- Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pela: TUPY AGROENERGÉTICA LTDA

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	P-01	26° 46' 11"	48° 52' 20"
SUL	P-03	26° 47' 22"	48° 52' 07"
LESTE	P-02	26° 46' 36"	48° 51' 39"
OESTE	P-04	26° 46' 36"	48° 53' 10"

		<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>	
<b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b>		<b>DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF</b>	
DENOMINAÇÃO: <b>PROJETO TASA VI-IMÓVEL 1 DE 2</b>		MAPA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 1767/09	
INTERESSADO: <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>		PROCESSO N°: <b>FUNAI/BSB/072/2009-DV</b>	
MUNICÍPIO / UF: <b>LUIZ ALVES - SC</b>		ESCALA: <b>1:900.000</b>	BASE CARTOGRÁFICA: <b>BRASIL INDÍGENA</b>
DESENHO EM <b>CARLOS JOÃO M. C. LEAL</b>	CONFERIDO EM  <b>JOSE DE SAMPA CASTRO</b> COORD. DE CÁLCULO E INFORMÁTICA COORD. / DAF	VISTO, A GGID PARA ANÁLISE  <b>JOSE ANTONIO DE SA</b> COORDENADOR GERAL DE RESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DREA / PR. N° 15.466/D	



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 7

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014

PROCESSO Nº: <b>08620.003079/2008-09</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>093/DPT, de 06/02/2014</b>	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <b>06/02/2016</b>
---	---	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA TASA VD – IMÓVEL 1 DE 2</b>	MUNICÍPIO(S): <b>MASSARANDUBA</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>14,9325</b>
--	--------------------------------------	------------------	------------------------------------

CRÍ/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GASPAR</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GASPAR</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>R-1-10.527</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>01</b>	DATA: <b>12.01.89</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>SÉRGIO HOLETZ</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>17.567-2</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/09</b>		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

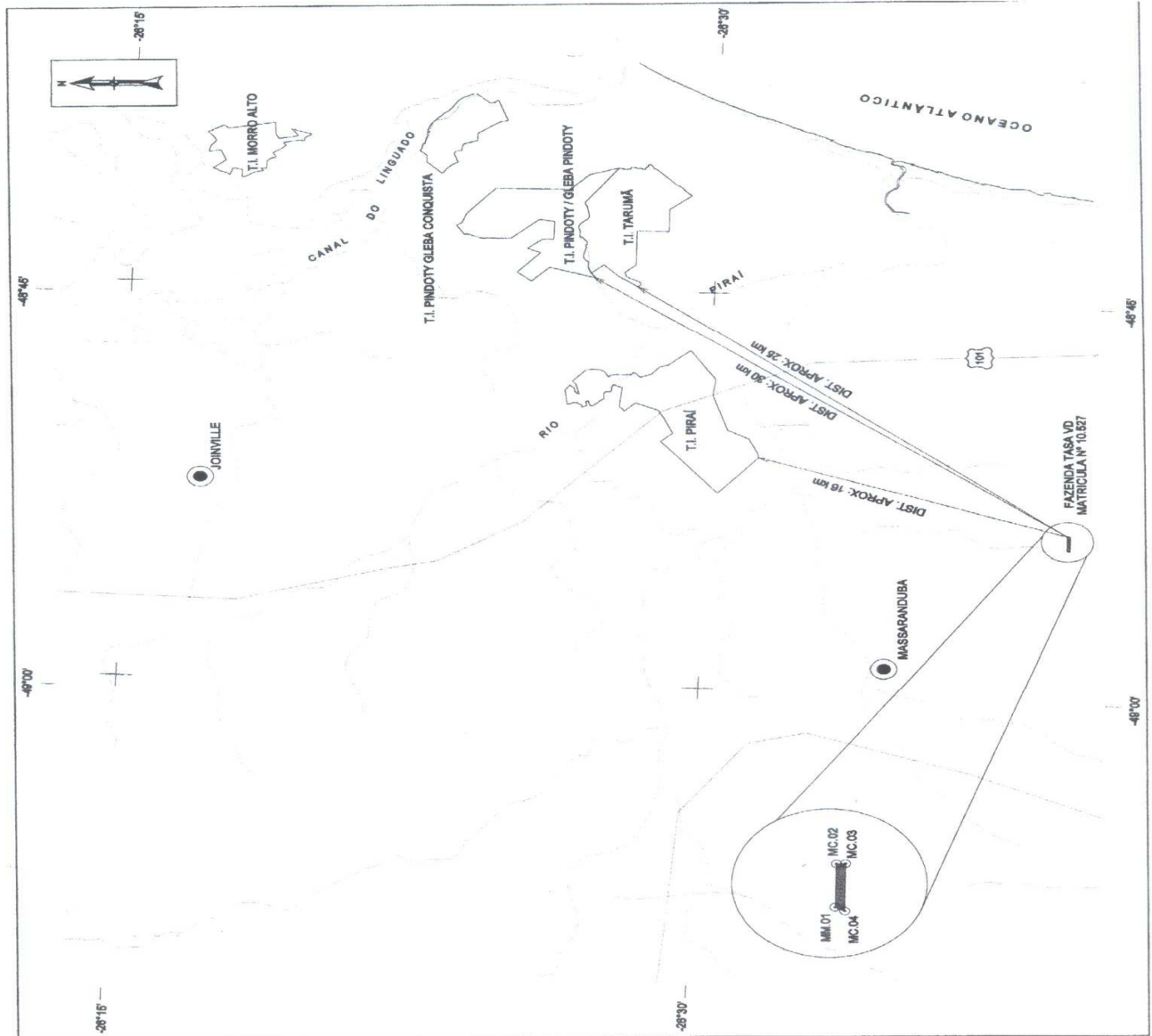
### NÃO INCIDÊNCIA

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Augusto Castro Rezende</b> Diretor de Proteção Territorial	Brasília, <b>06</b> de <b> Fevereiro </b> de 2014.	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA:  <b>Maria Augusta Boulitreau Assirati</b> Presidente da Funai - Interina
--	--	---

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a ~~comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis) objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.~~
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



**LEGENDA**

Terra Indígena

Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico:

SÉRGIO HOLETZ - ENG. AGRIMENSOR  
CREA Nº 17.567-2

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	MM.01	26° 39' 20"	48° 53' 55"
SUL	MM.04	26° 39' 25"	48° 54' 30"
LESTE	MC.03	26° 39' 25"	48° 53' 54"
OESTE	MM.04	26° 39' 25"	48° 54' 30"

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

<b>DENOMINAÇÃO:</b> FAZENDA TASA VD MATRICULA Nº 10.527		<b>MAPA:</b> INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 301/09	
<b>INTERESSADO:</b> TUPY AGROENERGÉTICA LTDA		<b>PROCESSO Nº:</b> FUNAI / BSB / Nº 3079/2008	
<b>MUNICÍPIO / UF:</b> MASSARANDUBA - SC		<b>ESCALA:</b> 1:300.000	<b>BASE CARTOGRÁFICA:</b> BRASIL INDIGENA
<b>DESENHO EM</b> LEONARDO R.S. FERREIRA	<b>CONFERIDO EM</b> JOSE DE LOUSA CASTRO COORDENADOR DE CÁLCULO E INFORMÁTICA REAL. 7/2009 / DAF	<b>VISTO, A CGID PARA ANÁLISE EM</b> 22.01.14 JOSE ANTONIO DE SA COORDENADOR GERAL DE DEMARCAÇÃO e PROTEÇÃO REAL. 1/2010 / DAF	





# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 9

**Ministério da Justiça – MJ**  
**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**  
**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 004/2014**

PROCESSO Nº: <b>08620.003079/2008-09</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>093 /DPT, de 06/02/2014</b>	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <b>06/02/2016</b>
---	--	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA TASA VD – IMÓVEL 2 DE 2</b>	MUNICÍPIO(S): <b>MASSARANDUBA E LUIS ALVES</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>26,9250</b>
--	---	------------------	------------------------------------

CRI/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DAS COMARCAS DE GUARAMIRIM E GASPAR</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GUARAMIRIM E GASPAR</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>
--	---	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(R-3-4.182); (R-1-8.801) e (R-1-9.371)</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>(01/01vº); (01) e (01)</b>	DATA: <b>(24.02.88); (10.03.88) e (21.01.87)</b>
--	-----------------------------	---	---

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>SÉRGIO HOLETZ</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>
--	--

REGISTRO NO CREA Nº: <b>17.567-2</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/09</b>
---	-----------------------------------

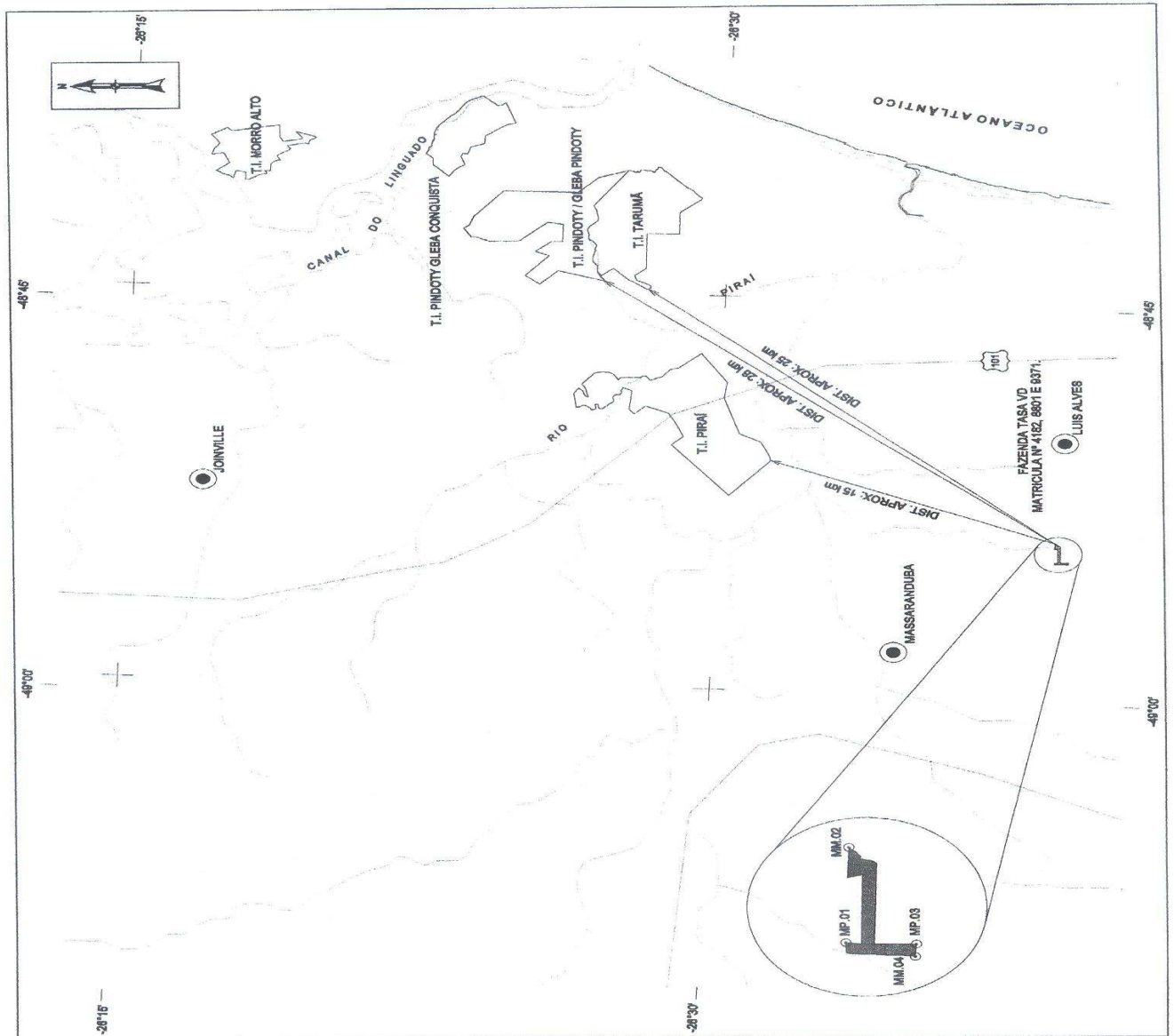
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

**NÃO INCIDÊNCIA**

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>[Assinatura]</i> <b>Abúlio Ladeira Assunção</b> Diretor de Proteção Territorial	Brasília, 06 de Fevereiro de 2014.	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA: <i>[Assinatura]</i> <b>Maria Augusta Boultreau Assirati</b> Presidente da Funai - Interina
--	------------------------------------	---

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).</p> <p>2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</p> <p>3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.</p> <p>4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</p> <p>5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</p>
--



**LEGENDA**

Terra Indígena

Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico.

SÉRGIO HOLETZ - ENG. AGRIMENSOR  
CREA Nº 17.587-2

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	MP.01	26° 38' 36"	48° 54' 53"
SUL	MP.03	26° 38' 58"	48° 54' 52"
LESTE	MM.02	26° 38' 36"	48° 54' 10"
OESTE	MM.04	26° 38' 58"	48° 54' 58"

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF**

<b>DE NOMINAÇÃO:</b> <b>FAZENDA TASA VD</b> <b>MATRICULA Nº 4182, 8801 E 9371.</b>		<b>MAPA:</b> <b>INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 302/09</b>	
<b>INTERESSADO:</b> <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>		<b>PROCESSO Nº:</b> <b>FUNAI / BSB / Nº 3079/2008</b>	
<b>MUNICÍPIO / UF:</b> <b>MASSARANDUBA / LUIS ALVES - SC</b>		<b>ESCALA:</b> <b>1:300.000</b>	<b>BASE CARTOGRÁFICA:</b> <b>BRASIL INDIGENA</b>
<b>DESENHO EM:</b> <b>LEONARDO R.B. FERREIRA</b>	<b>CONFERIDO EM:</b> <b>JOSÉ DOS SANTOS DE SA</b> <small>COORD. DE CADASTRO E INFORMÁTICA CGAI / CGDP / DAF</small>	<b>VISTO, À CGID PARA ANÁLISE EM:</b> 22/02/14 <b>JOSÉ ANTONIO DE SA</b> <small>COORDENADOR GERAL DE ORÇAMENTO E PROTEÇÃO CGEA / PR Nº 15.456/D</small>	



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 11

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014

PROCESSO Nº: <b>08620.003077/2008-10</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>095/DPT, de 06/02/2014</b>	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <b>06/02/2016</b>
---	---	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA TASA VC-2 – IMÓVEL 2 DE 2</b>	MUNICÍPIO(S): <b>MASSARANDUBA</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>72,7447</b>
--	--------------------------------------	------------------	------------------------------------

CRÍ/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAMIRIM</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GUARAMIRIM</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(R-4-4.443); (R-6-4.852) e (R-5-1.476)</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>(01vº-03); (01vº-03) e (01vº-03)</b>	DATA: <b>(25 e 26.02.87)</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>SÉRGIO HOLETZ</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>17.567-2</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/09</b>		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

### NÃO INCIDÊNCIA

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

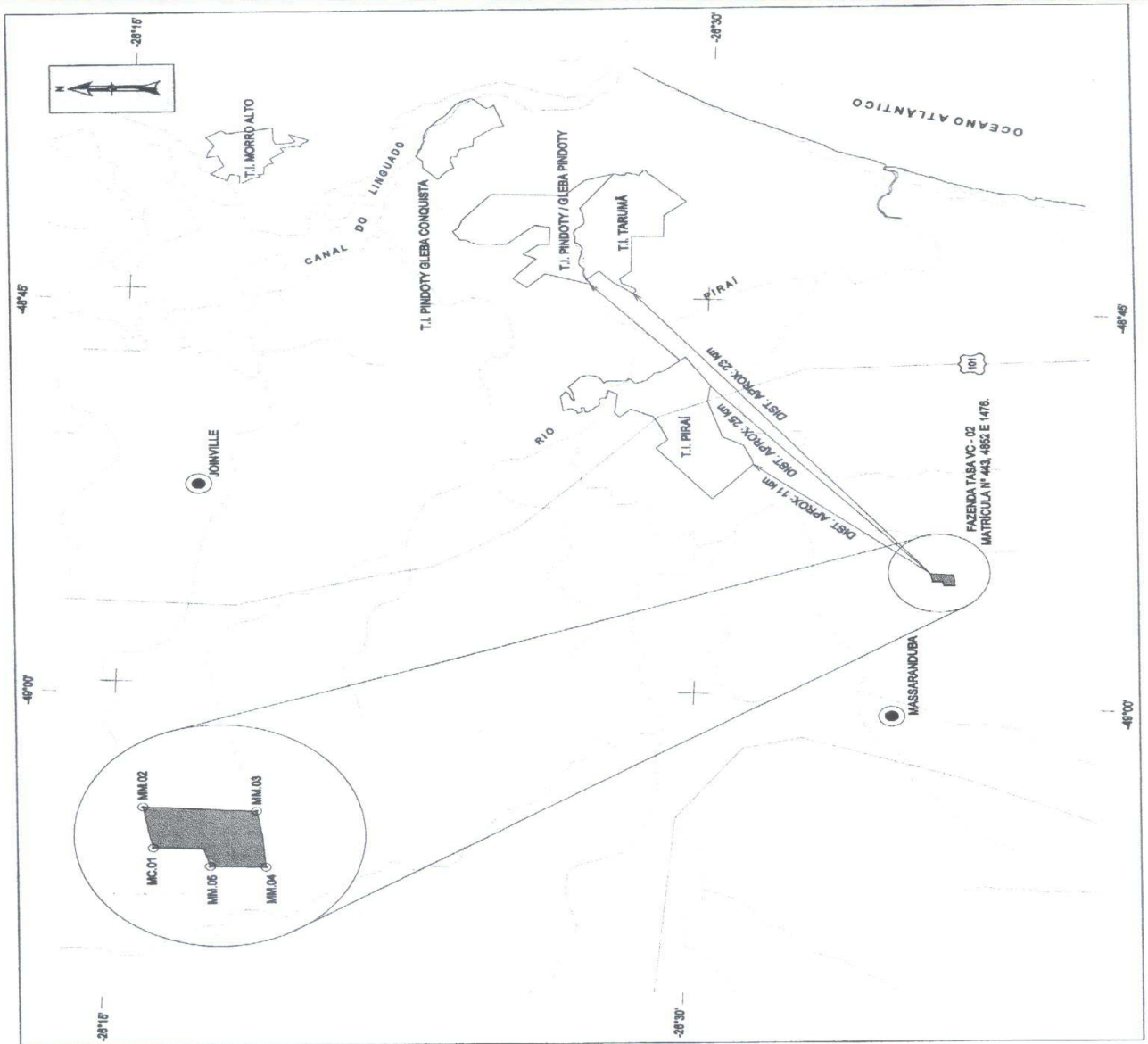
Brasília, 06 de Fevereiro de 2014

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:

PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA:

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



**LEGENDA**

— Terra Indígena

▬ Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico:

SÉRGIO HOLETZ - ENG. AGRIMENSOR  
CREA Nº 17.567-2

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	MM.02	26° 36' 00"	48° 55' 17"
SUL	MM.04	26° 36' 40"	48° 55' 43"
LESTE	MM.02	26° 36' 00"	48° 55' 17"
OESTE	MM.05	26° 36' 22"	48° 55' 43"

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF

DE NOMINAÇÃO: **FAZENDA TASA VC-02**  
MATRICULA Nº 4443, 4852 E 1476.

INTERESSADO: **TUPY AGROENERGÉTICA LTDA**

MUNICÍPIO / UF: **MASSARANDUBA - SC**

MAPA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 327/09

PROCESSO Nº: **FUNAI / BSB / Nº 3077/2008**

ESCALA: 1:300.000

BASE CARTOGRÁFICA: **BRASIL INDÍGENA**

DESENHO EM: \_\_\_\_\_ CONFERIDO EM: \_\_\_\_\_

LEONARDO R.S. FERREIRA

JOSE DE SOUSA CASTRO  
COORD. DE CÁLCULO E INFORMÁTICA  
DAF / FOSP / DAF

VISTO, A CGID PARA ANÁLISE Nº 22. DL.14

JOSE ANTONIO DE SA  
COORDENADOR GERAL DE REGISTRAÇÃO E PROTEÇÃO  
DAF / DE-PR-4650



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 13

**Ministério da Justiça – MJ**  
**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**  
**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014**

PROCESSO Nº: <b>08620.003077/2008-10</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>095/DPT, de 06/02/2014</b>	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <b>06/02/2016</b>
---	---	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>FAZENDA TASA VC-2 – IMÓVEL 1 DE 2</b>	MUNICÍPIO(S): <b>MASSARANDUBA E LUIS ALVES</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>29,7500</b>
--	---	------------------	------------------------------------

CRI/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAMIRIM</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GUARAMIRIM</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>R-1-7.888</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>01vº02</b>	DATA: <b>19.01.87</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>SÉRGIO HOLETZ</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>17.567-2</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/09</b>		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

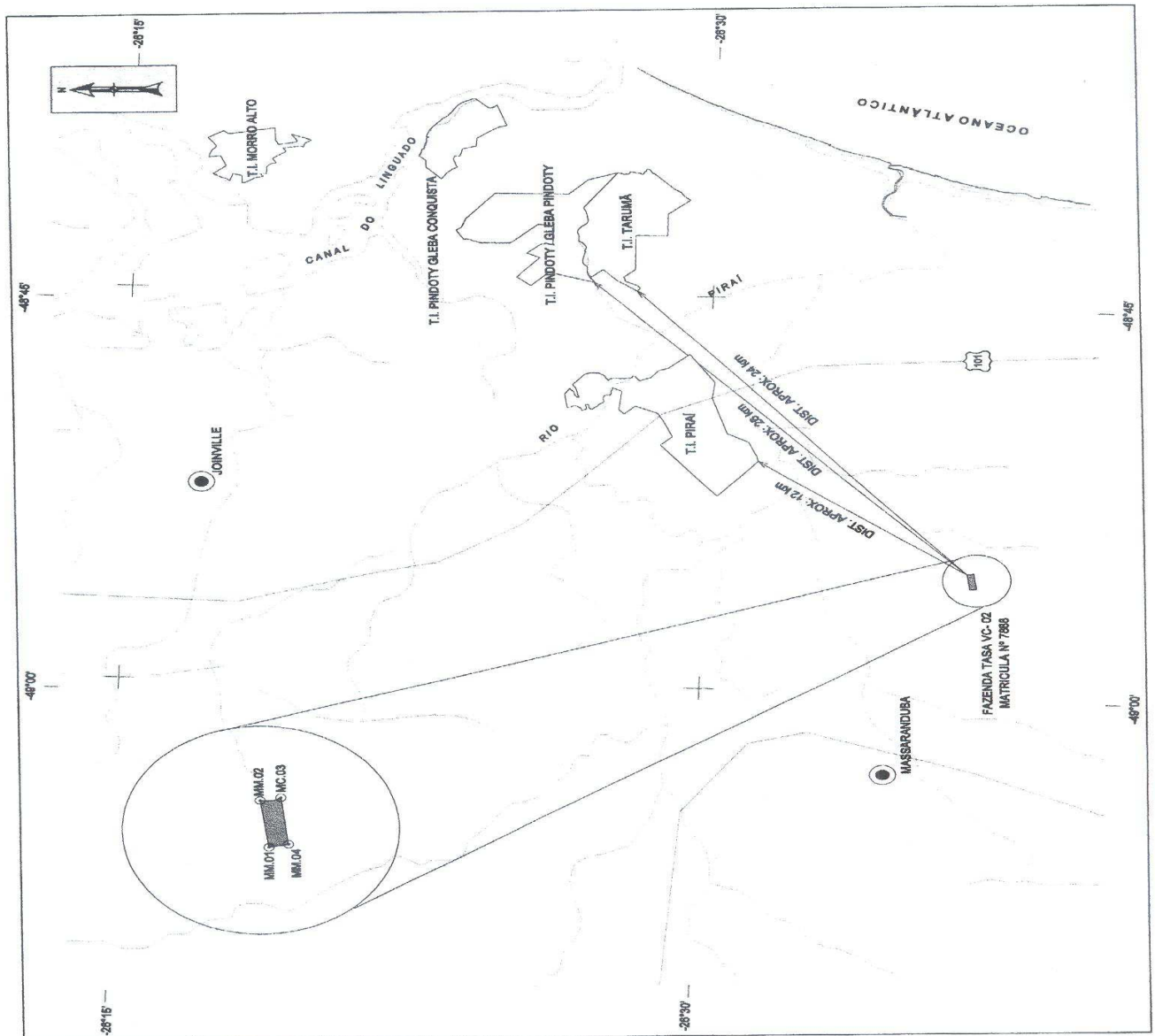
**NÃO INCIDÊNCIA**

do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>[Assinatura]</i> <b>Adalberto Ladeira Azarha</b> Diretor de Proteção Territorial	Brasília, 06 de Fevereiro de 2014	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA: <i>[Assinatura]</i> <b>Mário Augusto Aquilino Assis</b> Presidente da Funai - Interina
---	-----------------------------------	---

**OBSERVAÇÕES:**

- Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



**LEGENDA**

— Terra Indígena

▬ Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico:

SÉRGIO HOLEZ - ENG. AGRIMENSOR  
CREA Nº 17.557-2

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	MM.02	26° 36' 49"	48° 55' 29"
SUL	MM.04	26° 37' 04"	48° 56' 01"
LESTE	MC.03	26° 36' 59"	48° 55' 26"
OESTE	MM.01	26° 36' 54"	48° 56' 04"

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**  
**DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF**

**DENOMINAÇÃO:** FAZENDA TASA VC - 02  
MATRICULA Nº 7888

**MAPA:** INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 325/09

**PROCESSO Nº:** FUNAI / BSB / Nº 3077/2008

**INTERESSADO:** TUPY AGROENERGÉTICA LTDA

**MUNICÍPIO / UF:** MASSARANDUBA / LUIS ALVES - SC

**ESCALA:** 1:300.000

**BASE CARTOGRÁFICA:** BRASIL INDÍGENA

**DESENHO EM:** LEONARDO R.B. FERREIRA

**CONFERIDO EM:** JOSE DE SOUSA CASTRO  
COORD. TÉCNICO DE INFORMÁTICA  
COM / CIBP / DAF

**VISTO, A COISA PARA ANÁLISE EM:** 22.01.14

**COORDENADOR GERAL DE CIRCUNSCRIÇÃO E PROTEÇÃO:** JOSE ANTONIO DE SA  
CEBA-LPR Nº 15.455/D



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 15

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014

PROCESSO Nº: <b>08620.003083/2008-69</b>	OFÍCIO DPT Nº: <u>106</u> /DPT, de <u>10</u> / <u>02</u> /2014	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>10</u> / <u>02</u> /2016
---	---	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT Nº 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CX POSTAL D- 301 e 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>PROJETO POÇO GRANDE</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GUARAMIRIM</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>452,2460</b>
--	------------------------------------	------------------	-------------------------------------

CRI/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DAS COMARCAS DE GUARAMIRIM e SÃO FRANCISCO DO SUL</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GUARAMIRIM e SÃO FRANCISCO DO SUL</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(R-3-1.169); (R-1-4.095); (R-1-4.046); (R-1-7.285); (R-3-6.709).</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>(01vº-03); (01vº-03); (01vº-02vº); (01-03); (01-03).</b>	DATA: <b>(13/04/82); (15/12/81); (19/11/81); (24/11/81) e (26/11/81).</b>

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>SÉRGIO HOLETZ</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO AGRIMENSOR</b>
REGISTRO NO CREA Nº: <b>17.567-2</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/2009</b>

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

### NÃO INCIDÊNCIA

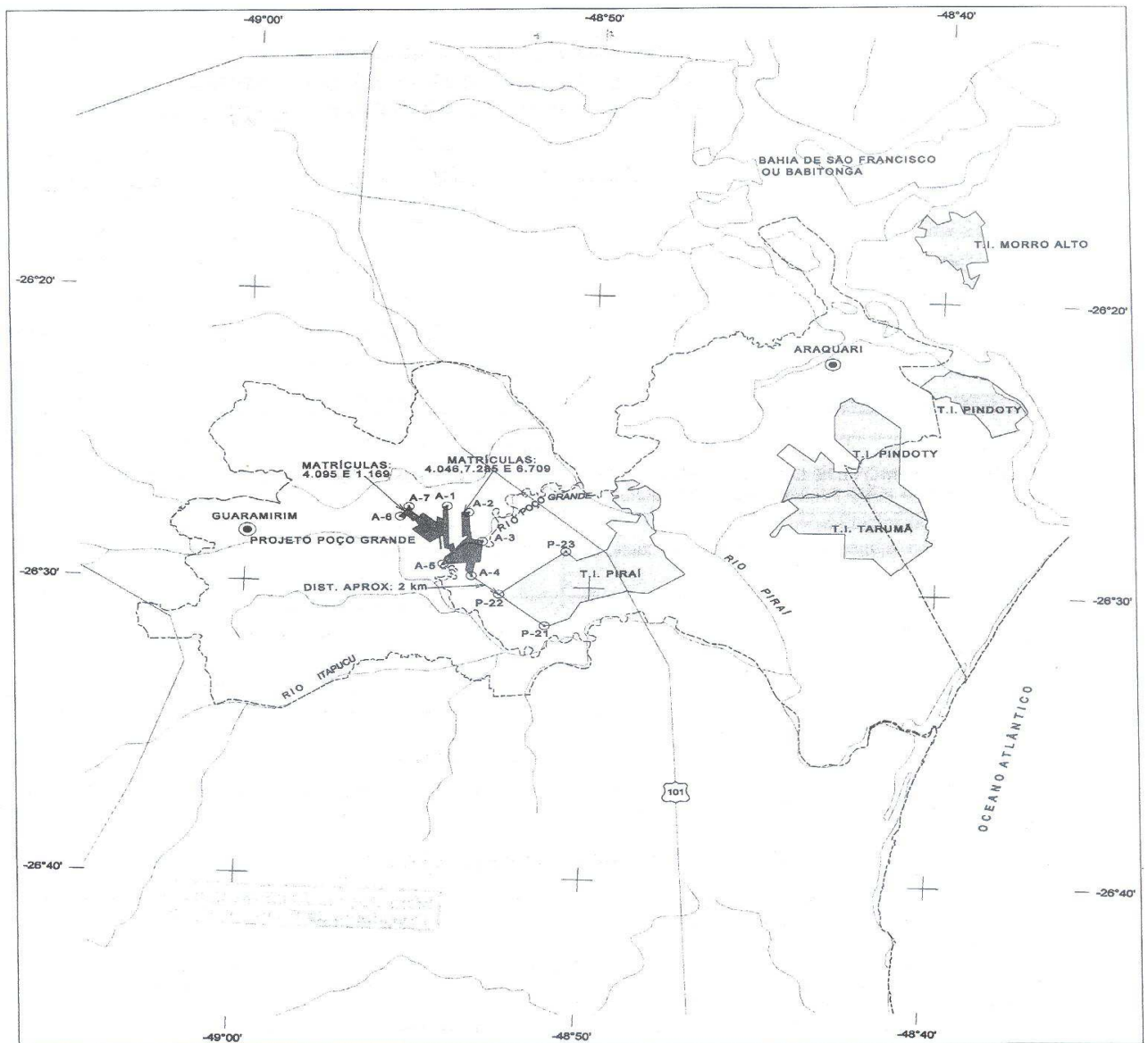
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 10 de Fevereiro de 2014.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Adilson Ladeira Aranha</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA:  <b>Maria Augusta Boulitreau Assis</b> Presidente da Funai Interina
--	--

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



**LEGENDA**

- Limite Municipal
- ▭ Terra Indígena
- ▬ Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico:  
**SÉRGIO HOLETS**  
ENGENHEIRO AGRIMENSOR  
CREA-17.567-2

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	A1	26° 27' 10"	48° 54' 11"
SUL	A4	26° 29' 41"	48° 53' 25"
LESTE	A3	26° 28' 29"	48° 53' 08"
OESTE	A6	26° 27' 42"	48° 55' 32"

 <p>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT</p>			
DENOMINAÇÃO: <b>PROJETO POÇO GRANDE</b> MATRÍCULAS N° 4.095, 1.169, 4.046, 7.285 e 6.709		MAPA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 0271/11	
INTERESSADO: TUPY AGRONERGÉTICA LTDA		PROCESSO N°: FUNAI / BSB / N° 3083/2008	
MUNICÍPIO / UF: GUARAMIRIM - SC		ESCALA: 1:300.000	BASE CARTOGRÁFICA: TERRA INDÍGENA
DESENHO EM _____ CARLOS JOÃO M.C. LEAL	CONFERIDO EM _____ JOSE DE OLIVEIRA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA CCART / DPT / DPT	VISTO, À CGID PARA ANUETEM _____ 02.01.14 JOSE ANTONIO DE SA COORDENADOR GERAL DE GEOPROCESSAMENTO-CGGe-DPT CGGe / DPT / DPT	





# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 17

## Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 008 /2014

PROCESSO Nº: <b>08620.000055/2009-71</b>	OFÍCIO DPT Nº: <u>117</u> /DPT, de <u>13/02</u> /2014	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <u>13/02</u> /2016
---	--	---

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>PROJETO TASA-VE</b>	MUNICÍPIO(S): <b>CORUPÁ</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>13,7534</b>
--	--------------------------------	------------------	------------------------------------

CRÍ/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAMIRIM</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GUARAMIRIM</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>
---	------------------------------------	-------------------------

REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>R-4-8.664</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>01/01vº</b>	DATA: <b>19/12/88</b>
---	-----------------------------	--	--------------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>JOUFRE PROBST VIGETA</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>
---	---

REGISTRO NO CREA Nº: <b>52166-9/SC</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/02 EM NOME DE SÉRGIO HOLETZ</b>
---	--

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

### NÃO INCIDÊNCIA

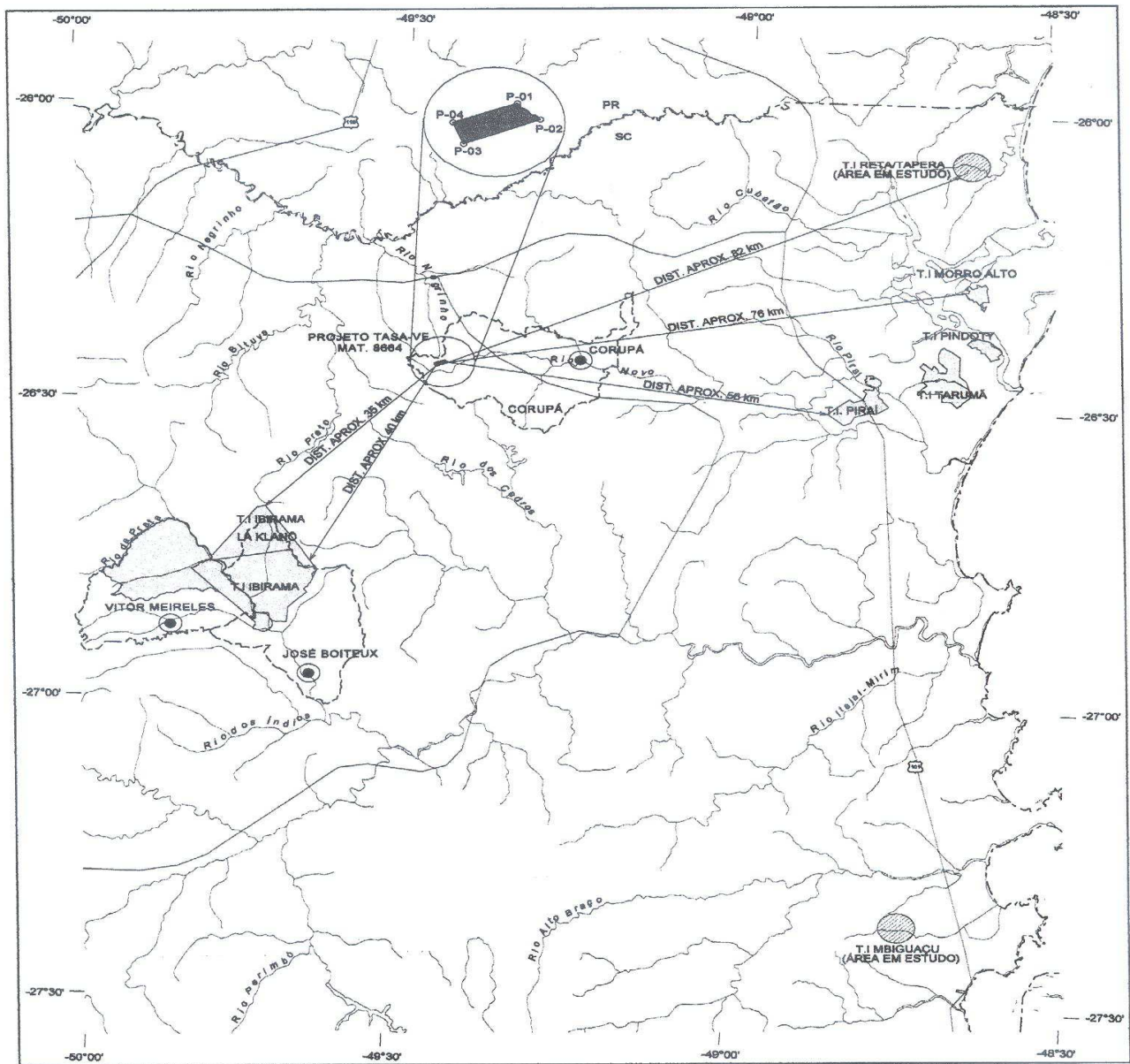
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 13 de Fevereiro de 2014.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Adúlio Cedeira Assunção</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA:  <b>Maria Augusta Doufiteau Assirati</b> Presidenta da Funai - Interina
--	--

### OBSERVAÇÕES:

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



### LEGENDA

- Limite Municipal
- Terra Indígena em estudo
- Terra Indígena
- Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico:  
JOUFFRE PROBST VIGETA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-SC-62166-9

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

#### COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	P-01	26° 28' 44"	49° 26' 22"
SUL	P-03	26° 28' 27"	49° 27' 08"
LESTE	P-02	26° 28' 00"	49° 26' 01"
OESTE	P-04	26° 28' 05"	49° 27' 18"

		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF	
DENOMINAÇÃO: <b>PROJETO TASA-VE MAT.8664</b>		MAPA: INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 894/10	
INTERESSADO: <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>		PROCESSO N°: FUNAI/BSS/055/2009-DV	
MUNICÍPIO / UF: <b>CORUPÁ - SC</b>		ESCALA: 1:900.000	BASE CARTOGRÁFICA: BRASIL INDÍGENA
DESENHO EM CARLOS JOÃO M. C. LEAL	CONFERIDO EM JOSE DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COAT / 02666 / 07	VISTO, A CGID PARA ANÁLISE EM 21.01.14 JOSE ANTONIO DE SA COORDENADOR GERAL DE GEOPROCESSAMENTO-CGGSC-DPT COAT / 02666 / 07	



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 19

**Ministério da Justiça – MJ**  
**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**  
**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 009/2014**

PROCESSO Nº: <b>08620.000055/2009-71</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>117/DPT, de 13/02/2014</b>	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <b>13/02/2016</b>
---	---	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>PROJETO TASA I-A – IMÓVEL 1</b>	MUNICÍPIO(S): <b>CORUPÁ</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>111,5216</b>
--	--------------------------------	------------------	-------------------------------------

CRI/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GASPAR</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GASPAR</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>(R-2-5.418); (R-4-5.417); (R-3-432); (R-3-5.559); (R-4-3.885) e (R-4-5.718)</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>(01º-02vº); (01vº-03); (01vº-03v); (01vº-02); (01vº-03) e (01/vº)</b>	DATA: <b>(29/09/83); (14/12/83); (29/07/83) e (24/05/89)</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>JOUFRE PROBST VIGETA</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>52166-9/SC</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/02 EM NOME DE SÉRGIO HOLETZ</b>		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

**NÃO INCIDÊNCIA**

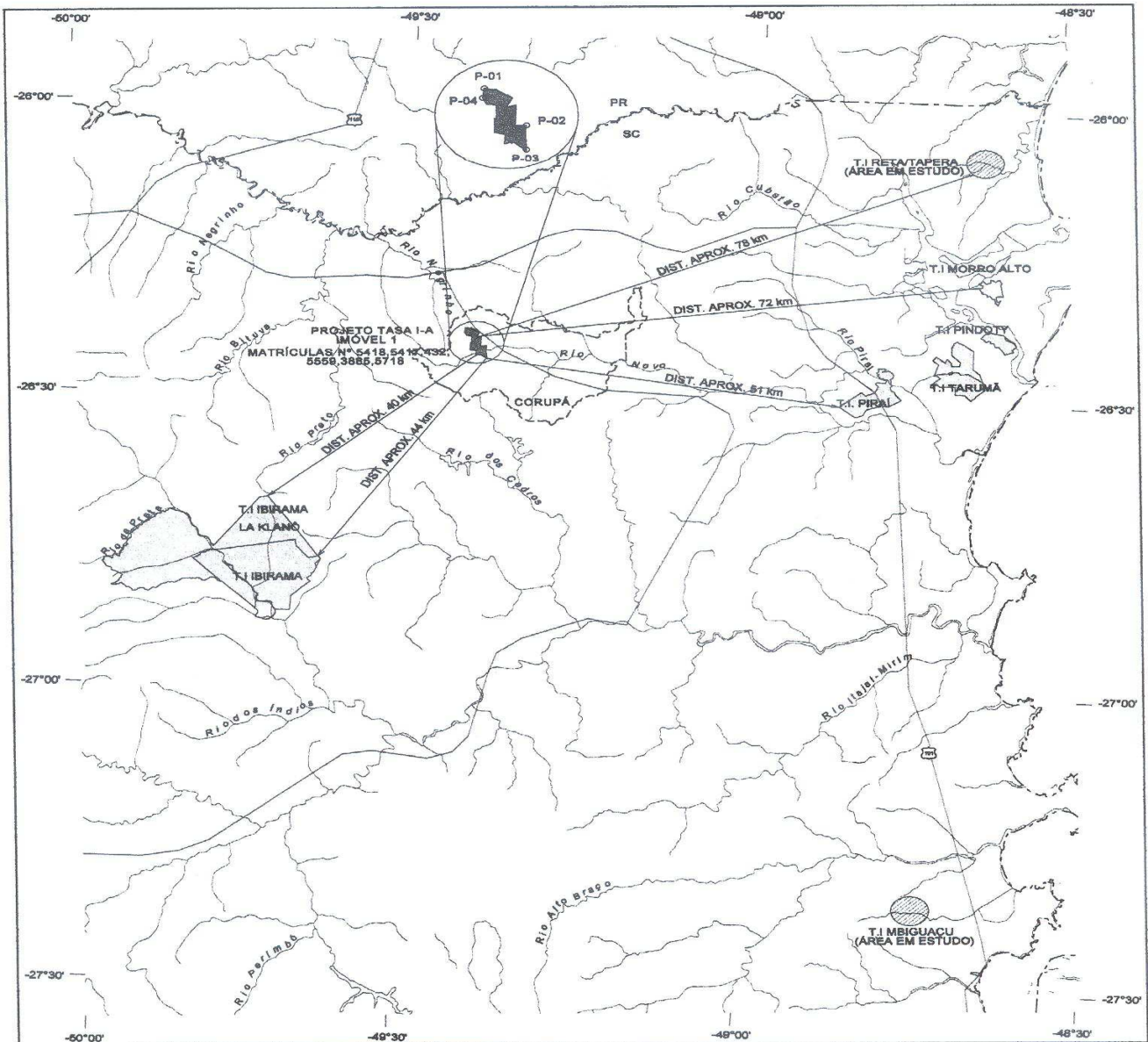
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável, técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>Augusto Ladeira Assirati</i> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA: <i>Maria Augusta Boulitreau Assirati</i> Presidente da Funai - Interina
--	---

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



### LEGENDA

- Limite Municipal
- Terra Indígena em estudo
- Terra Indígena
- Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico:  
**JOUFRE PROBST VIGETA**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-SC-52168-9

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

#### COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	P-01	26° 23' 02"	49° 25' 06"
SUL	P-03	27° 28' 10"	49° 23' 12"
LESTE	P-03	26° 26' 10"	49° 23' 12"
OESTE	P-04	26° 23' 31"	49° 25' 10"

 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
<b>DENOMINAÇÃO:</b> PROJETO TASA I-A IMÓVEL 1 MATRÍCULAS Nº 5418, 5417, 432, 5559, 3885, 5718		<b>MAPA:</b> INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 1744/09	
<b>INTERESSADO:</b> TUPY AGROENERGÉTICA LTDA		<b>PROCESSO Nº:</b> FUNAI/BSS/055/2009-DV	
<b>MUNICÍPIO / UF:</b> CORUPÁ - SC		<b>ESCALA:</b> 1:800.000	<b>BASE CARTOGRÁFICA:</b> BRASIL INDÍGENA
<b>DESENHO EM</b> _____	<b>CONFERIDO EM</b> _____	<b>VISTO, A CGID PARA ANÁLISE EM</b> 21/02/14	
CARLOS JOÃO M. G. LEAL	JOSÉ DE SOUSA CASTRO COOR. DE CADASTRO E INFORMÁTICA COORDENADOR / DAF	JOSÉ ANTONIO DE SA COORDENADOR GERAL DE FUNDIAÇÃO E PROTEÇÃO COORDENADOR / DAF	



# BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

Boletim de Serviço da FUNAI – Ano 27 – Número 02 – p. 21

**Ministério da Justiça – MJ**  
**Fundação Nacional do Índio – FUNAI**  
**ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 010/2014**

PROCESSO Nº: <b>08620.000055/2009-71</b>	OFÍCIO DPT Nº: <b>117 /DPT, de 13/ 02 /2014</b>	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: <b>13/ 02 /2016</b>
---	--	--

NOME DO(S) INTERESSADO(S): <b>TUPY AGROENERGÉTICA LTDA</b>	CPF/CNPJ: <b>75.809.749/0001-83</b>
---	--

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): <b>RUA ALBANO SCHMIDT, Nº. 3400 – BAIRRO BOA VISTA – CAIXA POSTAL D-301 E 33 - JOINVILLE</b>	CEP: <b>89.205-101</b>	UF: <b>SC</b>
---	---------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): <b>PROJETO TASA I-A – IMÓVEL 2</b>	MUNICÍPIO(S): <b>CORUPÁ</b>	UF: <b>SC</b>	SUPERFÍCIE (ha): <b>14,1997</b>
--	--------------------------------	------------------	------------------------------------



CRI/COMARCA: <b>REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAMIRIM</b>	MUNICÍPIO(S): <b>GUARAMIRIM</b>	ESTADO(S): <b>SC</b>	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: <b>R-4-5.420</b>	LIVRO(S) Nº: <b>2-RG</b>	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): <b>01vº/03</b>	DATA: <b>29/09/83</b>
RESPONSÁVEL TÉCNICO: <b>JOUFRE PROBST VIGETA</b>	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: <b>ENGENHEIRO CIVIL</b>		
REGISTRO NO CREA Nº: <b>52166-9/SC</b>	ART Nº: <b>3492209-2/SC/02 EM NOME DE SÉRGIO HOLETZ</b>		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a

**NÃO INCIDÊNCIA**

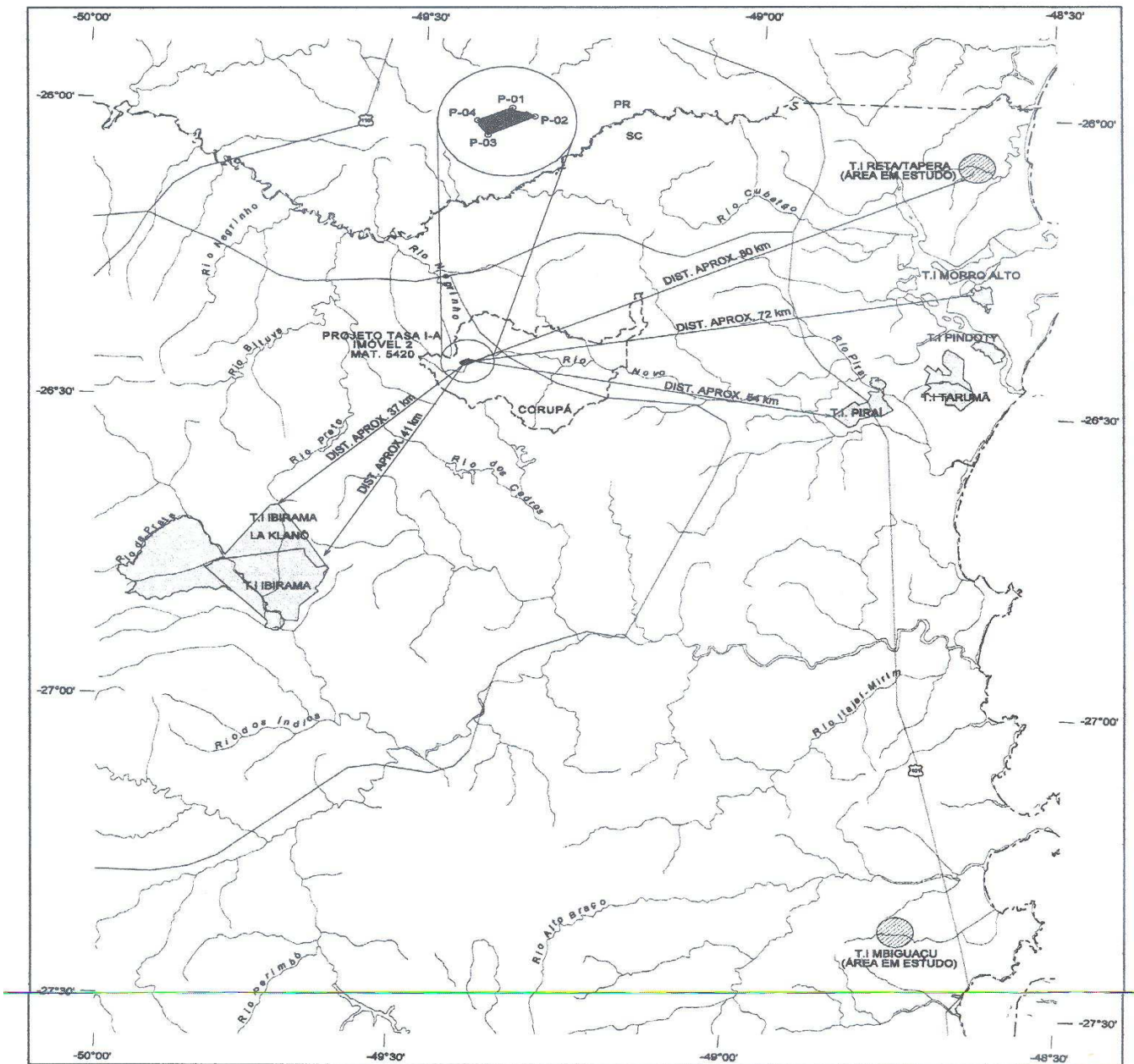
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

Brasília, 13 de Fevereiro de 2014.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL:  <b>Aluisio Ladeira Assirati</b> Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTA DA FUNAI - INTERINA:  <b>Maria Augusta Boulitrea Assirati</b> Presidente da Funai Interina
---	--

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
- 2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
- 3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
- 4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
- 5) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".



**LEGENDA**

- Limite Municipal
- Terra indígena em estudo
- Terra Indígena
- Propriedade localizada de acordo com os dados cartográficos apresentados pelo responsável técnico:  
JOUFFRE PROBST VIGETA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-SC-52166-9

Obs.: Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS DOS EXTREMOS**

EXTREMO	PONTO	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
NORTE	P-01	26° 25' 39"	49° 25' 16"
SUL	P-03	26° 26' 22"	49° 25' 47"
LESTE	P-02	26° 25' 52"	49° 24' 46"
OESTE	P-04	26° 26' 01"	49° 28' 01"

<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI</b> DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
<b>DENOMINAÇÃO:</b> PROJETO TASA I-A IMÓVEL 2 MAT.5.420		<b>MAPA:</b> INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA Nº 1743/09	
<b>INTERESSADO:</b> TUPY AGROENERGÉTICA LTDA		<b>PROCESSO Nº:</b> FUNAI/BSB/055/2009-DV	
<b>MUNICÍPIO / UF:</b> CORUPÁ - SC		<b>ESCALA:</b> 1:900.000	<b>BASE CARTOGRÁFICA:</b> BRASIL INDÍGENA
<b>DESENHO EM</b> _____	<b>CONFERIDO EM</b> _____	<b>VISTO, A CGID PARA ANÁLISE EM</b> 21.01.14	
CARLOS JOÃO M. C. LEAL	JOSÉ DE SAUSA CASTRO COORD. DE CADASTRO E INFORMÁTICA CGID / CGOP / DAF	COORDENADOR JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ GERAL DE DEMARCAÇÃO • PROTEÇÃO CGEA / PR Nº 18.458/D	